



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 7460 / 2018**

Requerente: **RENATA BAU-ANALISES CLINICAS-ME** CNPJ: **15.320.116/0002-66**  
 Contato: **RENATA BAU-ANALISES CLINICAS-ME**  
 Telefone: **4635244671 - 9907 1981**  
 Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
 Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 801/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.  
 Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
 Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO Nº 569/2018

DATA: 09/08/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde

15320116 0001 85


PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 801/2017 – Inexigibilidade nº 145/2017, em nome de RENATA BAÚ – ANÁLISES CLÍNICAS - ME, a partir da data de vencimento do contrato 18/09/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços de exames de D. N. A. efetuados pelo prestador aos usuários do SUS.

Atenciosamente

09.08.18  
Rodrigo

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 801/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RENATA BAU-ANALISES CLINICAS-ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa RENATA BAU-ANALISES CLINICAS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.116/0002-66, com sede na RUA ANTONIO MARCELLO, 187, CEP: 85605440 – Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 145/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de D.N.A., para atendimento a demandas judiciais do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	19358	INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO HUMANO - EXAMES DE D.N.A - - DUOS: ANÁLISE COM INVESTIGANTE E SUPOSTO PAI OU INVESTIGANTE E SUPOSTA MÃE Método/Material: Coleta de sangue/mucosa oral (saliva).	UN	100,00	159,99	15.999,00
2	19359	INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO HUMANO - EXAMES DE D.N.A - TRIOS: ANÁLISE COM INVESTIGANTE E MÃE BIOLÓGICA MAIS SUPOSTO PAI Método/Material: Coleta de sangue/mucosa oral (saliva).	UN	150,00	159,66	23.949,00
3	19360	INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO HUMANO - EXAMES DE D.N.A - RECONSTRUÇÃO GENÉTICA: ANÁLISE COM SUPOSTO PAI AUSENTE, ATRAVÉS DE PARENTES BIOLÓGICOS DE PRIMEIRA ORDEM: MÃE, INVESTIGANTE E SUPOSTOS AVÓS. Método/Material: Coleta de sangue/mucosa oral (saliva).	UN	50,00	249,99	12.499,50

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 145/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 52.447,50 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **145/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a SESA/PR VigiaSUS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4640	08.006	10.302.1001.2.035	3.3.90.39.99.99	351

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, MÉTODOS DE ANÁLISE E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços objeto do presente termo deverão ser prestados de acordo com as especificações do objeto do ANEXO I do edital, **parceladamente**, para o município de Francisco Beltrão – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- As coletas deverão ser necessariamente realizadas no Município de Francisco Beltrão – PR, e os requisitos para beneficiários encontram-se especificadas na Lei nº 3520/2008.

- Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta do material, prorrogáveis por igual prazo, desde que formalmente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o processo da realização do exame desde a coleta, fornecimento do Kit para coleta, acondicionamento, transporte e pessoal até a realização do exame propriamente dito e emissão do resultado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e Índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo deste termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PARÂMETROS PARA EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA deverá observar os parâmetros de qualidade para coleta, execução e liberação de Exames de DNA para determinação de vínculo genético.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

As partes deverão apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documento que comprove sua identidade, em se tratando de recém-nascidos, poderá ser apresentada a declaração de nascido vivo, até o prazo legal estipulado na Lei nº 6.015/73.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **Identificação dos periciados:** Nome completo; Endereço e telefone de contato; documento de identidade com fotografia; em caso de menores, certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo (até o prazo legal estabelecido na Lei nº 6.017/73, ou seja, até 15 dias do nascimento); data e local de nascimento e sexo; declaração de existência ou não de parentesco entre a Mãe e o Suposto Pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do Suposto Pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão; Histórico transfusional e transplante de medula óssea; assinatura (se for o caso) com declaração de que as partes presenciaram a coleta da parte contrária.
- b) **Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta:** Nome completo do responsável pela coleta; documento profissional ou identidade; endereço, telefone e local de coleta; o responsável ou o executor da coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.
- c) **Suplementarmente aos atos de coleta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:** O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documento que comprove seu comparecimento a local da coleta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em todos os procedimentos de coleta, deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No processamento de materiais biológicos do nascituro, caberá à mãe suprir tal autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS:**

As amostras devem ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em casos de coleta fora do local onde se realiza o exame, o material biológico deverá ser condicionado de forma adequada, de maneira a evitar adulteração, devendo ser lacrado na presença dos envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DNA ao realizar o exame deverá manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS METODOLOGIAS PARA INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO:

A Investigação de Vínculo Genético deverá utilizar uma das seguintes metodologias:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Análise de STRs:

###### a) Requisitos mínimos:

- Os marcadores utilizados deverão estar descritos na literatura científica para tais finalidades, seguindo a nomenclatura por ela estabelecida;
- Em todas as rotinas deverão ser usados um DNA controle padrão, de perfil conhecido, assim como um branco de reação;
- O Laboratório deve utilizar para todos marcadores STRs uma escada alélica que abranja pelo menos 90% (noventa por cento) da faixa de alelos conhecidos. Cada escada alélica deverá apresentar pelo menos um dos alelos seqüenciados.
- Dentro do número mínimo definido para cada caso abaixo relacionado, deverá utilizar, no mínimo, 08 (oito) marcadores do CODIS (TPOX, D3S1358, D5S818, FGA, CSF1PO, D7S820, D8S1179, TH01, vWA, D13S317, D16S539, D18S531 e D21S11).
- O Laboratório deverá usar, para os cálculos probabilísticos, frequências alélicas proveniente da população brasileira.

###### b) Quanto ao número de marcadores utilizados:

###### - TRIO (mãe, filho e suposto pai)

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 15 (quinze) marcadores polimórficos independentes, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 100.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

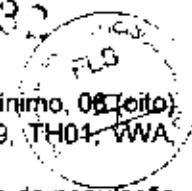
###### - DUO (filho de suposto pai; filho e suposta mãe)

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 18 (dezoito) marcadores polimórficos independentes, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 10.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO - Análise Compostas – STR:

###### a) Requisitos mínimos:

- Os marcadores utilizados deverão estar descritos na literatura científica para tais finalidades, seguindo a nomenclatura por ela estabelecida.
- Em todas as rotinas STR-PCR deverá ser usado um DNA controle padrão, de perfil conhecido, assim como um branco de reação nas análises.
- O Laboratório deve utilizar para todos marcadores STRs uma escada alélica que abranja pelo menos 90% (noventa por cento) da faixa de alelos conhecidos.



- Dentro do número mínimo exigido pelo procedimento abaixo relacionado, deverá utilizar, no mínimo, 08 (oito) marcadores STR-PCR do CODIS (TPOX, D3S1358, D5S818, FGA, CSF1PO, D7S820, D8S1179, TH04, VWA, D13S317, D16S539, D18S51 e D21S11).
- O Laboratório deverá usar, para os cálculos probabilísticos, frequências alélicas proveniente da população brasileira.
- As mutações deverão ser reportadas no laudo e obrigatoriamente aplicadas nos cálculos do índice de Paternidade Acumulada.

**b) Quanto ao número de marcadores utilizados:**

**- TRIO (mãe, filho e suposto pai)**

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 13 (treze) marcadores polimórficos independentes, sendo, pelo menos 08 (oito) do CODIS, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 100.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

**- DUO (filho de suposto pai; filho e suposta mãe)**

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 13 (treze) marcadores polimórficos independentes de STR-PCR, sendo, pelo menos 08 (oito) do CODIS nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 10.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 03 (três) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

**c) Excepcionalização:**

- A critério do Perito Responsável Técnico pelo Laudo, devida e claramente justificado cientificamente, em situações excepcionais e após exauridos todos os meios de pesquisa acima estabelecidos, poderá ser prolatada deliberação de conclusão do Laudo com aplicação de parâmetros inferiores aos mínimos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

**CLÁUSULA NONA - DO LAUDO PERICIAL:**

Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos:

- **Dados Processuais:** deverão, nos casos judiciais, ser particularizados o número do processo, vara e comarca onde está tramitando os autos;
- **Dados Administrativos:** nome das partes envolvidas no procedimento; dados gerais da coleta e do coletador;
- **Dados Técnicos:** metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada; descrição dos marcadores empregados, genótipos detectados, frequências utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, índices de paternidade ou de vínculo genético por locus, Índice de paternidade ou de vínculo genérico combinado, probabilidade de paternidade/maternidade ou de vínculo genético; conclusão e referências bibliográficas; data de expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E DOCUMENTAÇÃO:**

Caso a amostra biológica coletada seja sangue, este material deve ser armazenado pelo menos até a liberação do resultado do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação deve ser mantida por pelo menos 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O laudo técnico final deve ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE COLETAS E ENTREGA RESULTADO DOS EXAMES:

As coletas de material genético deverão ser realizadas em local indicado pela CONTRATADA, que será obrigatoriamente dentro do município de Francisco Beltrão, em data e hora estabelecido pelo Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos exames deverão ser encaminhados diretamente ao Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, conforme abaixo:

Nº	Cidade	Endereço do Fórum
1	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo esquina com Romeu Lauro Werlang, nº 212, Bairro Centro da Cidade de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-610

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

- Coletar o material para a realização do exame contratado, mediante requerimento da Coordenação da Região Administrativa, ou da(s) Promotoria(s) de Justiça designada(s) para este fim, devendo o procedimento ser realizado por técnico habilitado pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**.

- Manter a limpeza do local onde será coletado o material biológico, bem como do local de análise do mesmo.

- Coletar material biológico das partes e acondicioná-lo adequadamente até a realização da análise pela **CONTRATADA**.

- Apresentar ao Órgão competente da **CONTRATANTE** a descrição e quantidade dos exames solicitados mensalmente, assim como o número e descrição de laudos entregues, em impresso próprio, datado e assinado pelo profissional responsável, objetivando o controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

- Realizar exame de contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01 (uma) repetição quando restar dúvida do laudo obtido, a critério e sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela **CONTRATANTE**.

- Realizar os exames contratados somente mediante requisição formal da Coordenação da Região Administrativa, ou da(s) Promotoria(s) de Justiça designada(s) para este fim.

- Entregar os laudos/resultados com os resultados dos exames de DNA, na Coordenação da Região Administrativa, ou da(s) Promotoria(s) de Justiça designada(s) para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da coleta do material.

- Garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.





- Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinado pelos responsáveis técnicos

- Emitir laudos periciais com os seguintes dados:

- . Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
- . Dados gerais da coleta e do coletor;
- . Metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele mencionada;
- . Descrição dos marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, Índices de paternidade/maternidade;
- . Conclusão e referências bibliográficas;
- . Data da expedição do laudo;
- . Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura.

- Armazenar adequadamente as amostras biológicas de sangue e/ou saliva, pelo menos até a liberação do resultado do exame;

- Manter por no mínimo 05 (cinco) anos, a documentação pertinente ao exame, por qualquer que seja o meio reprodutível;

- Manter em arquivo eterno o laudo técnico final, por qualquer que seja o meio de reprodução;

- Assumir inteiramente as responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da elaboração e resultado dos exames.

- Entregar os laudos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do material pelo Laboratório, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa formal do atraso e esta seja aceita pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

- Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;

- Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos Testes;

- Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

- Submeter à aprovação do contratante, qualquer alteração nas especificações e rotinas estabelecidas no Contrato;

- Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua PROPOSTA na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;

- Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a **CONTRATADA** compromete-se ainda a atender ao(s) chamado(s) da CONTRATANTE, providenciando a solução

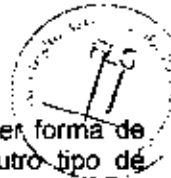
---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



para os problemas apontados durante do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

- Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, que digam respeito aos serviços contratados;
- Responder pelos serviços que executar, na forma do CONTRATO e da legislação aplicável;
- Responsabilizar-se, perante à CONTRATANTE e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no CONTRATO;
- Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal da CONTRATANTE, assim como com os periciandos;
- Providenciar imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pela CONTRATANTE;
- Excluir a CONTRATANTE de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;
- As obrigações relacionadas nesta Cláusula são meramente exemplificativas, não eximindo a CONTRATADA de outras decorrentes deste CONTRATO ou da Lei.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato em questão;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;
- Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames de DNA;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;



- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

- Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

- Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE.

- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

- Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, no Contrato;

- A CONTRATADA deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- A CONTRATADA deverá possuir, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua experiência comprovada em estudos de DNA forense;

- Os exames deverão ser realizados com instalações e equipamentos adequados e compatíveis a cargo da contratada e nos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- Comprovação de que possui em seu quadro funcional, como responsável técnico, profissionais que estejam legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense.

- Indicação das instalações e relação específica dos equipamentos adequados e compatíveis para a realização de exames nos prazos determinados, contendo declaração formal de disponibilidade desses e a indicação de sua localização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

Os serviços prestados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2017, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA:**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infingência de qualquer obrigação ajustada.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- b) liquidação amigável ou judicial, conservação ou falência da CONTRATADA.  
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.  
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES:

As condições estabelecidas no edital nº 145/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RENATA BAU-ANALISES  
CLINICAS-ME  
CONTRATADA  
RENATA BAU  
CPF 035.952.879-16

TESTEMUNHAS:

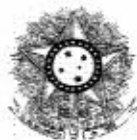
PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATA BAU ANALISES CLINICAS - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.320.116/0002-66  
Certidão nº: 155812667/2018  
Expedição: 09/08/2018, às 16:33:34  
Validade: 04/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATA BAU ANALISES CLINICAS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.320.116/0002-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15320116/0002-66  
**Razão Social:** RENATA BAU ANÁLISES CLÍNICAS  
**Endereço:** R ANTONIO MARCELO 187 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2018 a 24/08/2018

**Certificação Número:** 2018072618433227433355

Informação obtida em 09/08/2018, às 16:33:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



01/01/18



Participação Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RENATA BAU ANALISES CLINICAS**  
CNPJ: **15.320.116/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

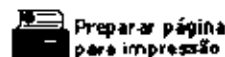
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:52:06 do dia 12/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/01/2019.

Código de controle da certidão: **057E.FF90.7115.1FF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 0869/2018

PROCESSO Nº : 7460/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : RENATA BAU – ANÁLISES CLÍNICAS - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 801/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 145/2017, firmado com a empresa **RENATA BAU – ANÁLISES CLÍNICAS - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de D.N.A.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 569/2018/SMS, cópia do Contrato (fls. 03/14) e Certidões Negativas (fls. 15/17).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



0000-143

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de realização de exames de DNA – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município, assim como não se trata de uma necessidade permanente, mas meramente eventual.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000141

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, eis que é pago por unidade e não mensalmente, caracterizando vício de ilegalidade, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições acima elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 19/09/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado somente em 09/08/18 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 801/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 145/2017, firmado com a empresa **RENATA BAU – ANÁLISES CLÍNICAS - ME**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de agosto de 2018.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 01/01/15  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 377/2018**

PROCESSO N.º : 7460/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 801/2017 – PREGÃO N.º 145/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GENÉTICA MOLECULAR HUMANA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 801/2017, referente à prestação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de DNA.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0869/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 90 (noventa) dias, a fim de que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 801/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RENATA BAU – ANÁLISES CLÍNICAS – ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** RENATA BAU – ANÁLISES CLÍNICAS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.116/0002-66, com sede na RUA ANTONIO MARCELLO, 187, CEP: 85605440 – Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de D.N.A., para atendimento a demandas judiciais do Município de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Memorando nº 569/2018, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao Processo Administrativo nº 7460/2018, que solicitou prazo ao contrato para manter os serviços efetuados pelo prestador aos usuários do SUS, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 90 (noventa) dias, para que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços, até que seja formalizada nova licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 18 de setembro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 16 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**RENATA BAU – ANÁLISES CLÍNICAS – ME**  
CONTRATADA  
RENATA BAU  
CPF 035.952.879-16

TESTEMUNHAS:  
  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ALINE MERIEL JOCHEM BIEZUS**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA BAU – ANALISES CLINICAS – ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 801/2017 – Pregão Eletrônico Nº 145/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de D.N.A., para atendimento a demandas judiciais do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 569/2018, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao Processo Administrativo nº 7460/2018, que solicitou prazo ao contrato para manter os serviços efetuados pelo prestador aos usuários do SUS, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 90 (noventa) dias, para que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços, até que seja formalizada nova licitação.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 18 de setembro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 16 de dezembro de 2018.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.

  
Pedrinho Veroneze – Secretário Municipal da Administração

**12 - MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 05.022.486/0001-82.** Itens nº 025 R\$ 56,99; 058 R\$ 18,85; 124 R\$ 520,00; 125 R\$ 315,00; 297 R\$ 177,50.

**13 - MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 03.968.926/0001-63.** Itens nº 030 R\$ 7,50; 032 R\$ 50,00; 033 R\$ 55,00; 034 R\$ 70,00; 037 R\$ 2,90; 047 R\$ 1,01; 112 R\$ 4,29; 128 R\$ 0,88; 136 R\$ 5,40; 137 R\$ 5,40; 138 R\$ 8,40; 139 R\$ 9,90; 155 R\$ 20,17; 187 R\$ 124,00; 188 R\$ 124,00; 219 R\$ 2,15; 220 R\$ 2,15; 222 R\$ 2,15; 223 R\$ 2,15; 224 R\$ 2,50; 323 R\$ 0,57.

**14 - MEDGRAN IND. E COM. DE PRODUTOS - CNPJ nº 14.766.081/0001-40.** Item nº 126 R\$ 6,40.

**15 - MEDICAMENTOS DE AZ EIRELE - EPP - CNPJ nº 09.676.256/0001-98.** Itens nº 001 R\$ 2,39; 015 R\$ 3,77; 016 R\$ 4,14; 074 R\$ 106,33; 079 R\$ 43,90; 088 R\$ 11,90; 089 R\$ 11,99; 093 R\$ 22,70; 098 R\$ 2,29; 134 R\$ 3,54; 151 R\$ 148,49; 152 R\$ 40,60; 159 R\$ 45,60; 160 R\$ 10,22; 162 R\$ 9,74; 163 R\$ 9,77; 164 R\$ 8,79; 165 R\$ 9,24; 166 R\$ 24,54; 167 R\$ 13,07; 168 R\$ 9,69; 169 R\$ 35,84; 170 R\$ 105,15; 171 R\$ 129,48; 173 R\$ 21,74; 174 R\$ 24,98; 177 R\$ 57,80; 179 R\$ 54,90; 180 R\$ 39,99; 181 R\$ 19,74; 182 R\$ 19,88; 183 R\$ 18,59; 184 R\$ 19,94; 185 R\$ 24,18; 189 R\$ 7,29; 190 R\$ 30,40; 197 R\$ 14,99; 195 R\$ 0,20; 196 R\$ 0,35; 197 R\$ 0,46; 199 R\$ 0,90; 200 R\$ 0,92; 203 R\$ 2,50; 205 R\$ 16,15; 260 R\$ 0,39; 261 R\$ 0,39; 262 R\$ 0,39; 263 R\$ 0,41; 264 R\$ 0,41; 265 R\$ 9,71; 269 R\$ 8,70; 270 R\$ 17,79; 271 R\$ 12,89; 272 R\$ 17,33; 273 R\$ 18,39; 274 R\$ 24,17; 275 R\$ 15,55; 276 R\$ 12,97; 277 R\$ 13,39; 278 R\$ 12,97; 280 R\$ 24,99; 282 R\$ 5,32; 283 R\$ 4,93; 285 R\$ 3,30; 286 R\$ 3,30; 287 R\$ 3,30; 288 R\$ 3,30; 291 R\$ 3,30; 292 R\$ 3,30; 293 R\$ 3,30; 302 R\$ 5,18; 322 R\$ 0,68; 326 R\$ 16,99; 327 R\$ 19,99.

**16 - ODONTOMEDI - PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.194.440/0001-03.** Itens nº 002 R\$ 10,51; 003 R\$ 54,67; 004 R\$ 55,06; 005 R\$ 5,79; 019 R\$ 2,17; 054 R\$ 96,44; 056 R\$ 54,28; 077 R\$ 0,77; 085 R\$ 1,06; 090 R\$ 79,06; 091 R\$ 79,06; 146 R\$ 50,27; 175 R\$ 24,08; 176 R\$ 54,20; 178 R\$ 157,90; 215 R\$ 0,44; 214 R\$ 0,44; 215 R\$ 0,45; 216 R\$ 0,46; 217 R\$ 0,50; 218 R\$ 0,52; 235 R\$ 0,59; 236 R\$ 0,64; 240 R\$ 0,51; 249 R\$ 1,49; 250 R\$ 3,99; 267 R\$ 9,68; 268 R\$ 61,36; 284 R\$ 3,60; 289 R\$ 3,60; 290 R\$ 3,60; 294 R\$ 3,60; 295 R\$ 3,60; 300 R\$ 3,78; 301 R\$ 6,29; 308 R\$ 30,68; 316 R\$ 3,78; 317 R\$ 6,29; 318 R\$ 7,82; 324 R\$ 30,68.

**17 - POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP - CNPJ nº 72.150.550/0001-06.** Itens nº 027 R\$ 39,84; 035 R\$ 7,80; 036 R\$ 7,78; 057 R\$ 10,00; 083 R\$ 4,95; 100 R\$ 3,06; 102 R\$ 67,00; 103 R\$ 98,90; 105 R\$ 136,89; 147 R\$ 36,98; 148 R\$ 61,50; 149 R\$ 83,70; 150 R\$ 112,00; 172 R\$ 288,20; 198 R\$ 0,38.

**18 - SANI MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 24.952.221/001-28.** Item nº 204 R\$ 2,98.

**19 - VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 07.976.695/0001-90.** Itens nº 039 R\$ 326,00; 069 R\$ 290,00; 070 R\$ 290,00; 071 R\$ 55,00; 072 R\$ 54,00; 073 R\$ 49,00.

**ITENS DESERTOS/FRUSTRADOS: 013; 075; 104; 127; 156; 239; 299.**

Valor total dos gastos com a licitação nº 138/2018 - Pregão: R\$ 5.535.873,01 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo)

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador: B10ABIE4

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

##### PUBLICAÇÃO PARCIAL DE CONTRATOS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 718/2018 - referente a Pregão nº 134/2018

**OBJETO:** Aquisição de 08 (oito) carretas agrícolas, 01 (uma) plantadeira, 02 (duas) colhedoras de forragens, 09 (nove) distribuidores de adubos, 01 (uma) segadeira de discos, 01 (um) ancinho, 01 (uma) enfardadeira de feno, 03 (três) arados subsoladores para compor patrulha agrícola.

**PRAZO:** 365 dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 37.179,00 (trinta e sete mil, cento e setenta e nove reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 719/2018 - referente a Pregão nº 134/2018.

**OBJETO:** Aquisição de 08 (oito) carretas agrícolas, 01 (uma) plantadeira, 02 (duas) colhedoras de forragens, 09 (nove) distribuidores de adubos, 01 (uma) segadeira de discos, 01 (um) ancinho, 01 (uma) enfardadeira de feno, 03 (três) arados subsoladores para compor patrulha agrícola.

**PRAZO:** 365 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Unidade de despesa	Função/programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Emprego/financ
5081	09.002.20.646.2001.2075	1156	4.4.90.52.40.001	De Exercício

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador: FC969A12

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA BAU - ANÁLISES CLÍNICAS - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 801/2017 - Pregão Eletrônico Nº 145/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de D.N.A., para atendimento a demandas judiciais do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 569/2018, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao Processo Administrativo nº 7460/2018, que solicitou prazo ao contrato para manter os serviços efetuados pelo prestador aos usuários do SUS, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 90 (noventa) dias, para que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços, até que seja formalizada nova licitação.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 18 de setembro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 16 de dezembro de 2018.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador: 7D31F199